



ASSOCIAÇÃO FILOSÓFICA PHOENIX

SEDE PRÓPRIA: Rua Leopoldo Manson Vaz, 107 - Boa Vista

C E P 82540-020 - CURITIBA - PR

FUNDADA EM 06/02/1980

ASSOCIAÇÃO FILOSÓFICA PHOENIX

ESTATUTO



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Filosófica Phoenix, aqui denominada simplesmente Associação, é uma Entidade Civil de direito privado de caráter associativo, nos termos do art. 44, Inciso I do Código Civil Brasileiro, de cunho filosófico, cultural e filantrópico, sem fins lucrativos, com sede e foro à rua Leopoldo Manson Vaz, 107, bairro Boa Vista, na cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação tem como principais objetivos:

- a) - Incentivar e promover o estudo filosófico e cultural dos seus associados;
- b) - Manter perfeito entrosamento com Instituições congêneres, de natureza pública ou privada;

Art. 3º - São membros fundadores e associados da Associação, as pessoas jurídicas que constam da ata de fundação da Associação, lavrada aos seis (6) dias do mês de fevereiro (2), do ano de 1980, ou seja: o Consistório de Príncipes do Real Segredo "Dr. Moreira Sampaio II"; o Conselho de Cavaleiros Kadosh "Dr. Álvaro de Figueiredo II"; o Capítulo de Cavaleiros Rosa Cruz "Phoenix"; e, a Loja de Perfeição "General Clodomiro Nogueira".

Art. 4º - A Associação é constituída por tempo indeterminado para sua duração.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO E SUA RESPONSABILIDADE

Art. 5º - Podem ser Membros da Associação, além dos Fundadores, os Altos Corpos Subordinados da 1ª Inspetoria Litúrgica do Paraná do REAA da Maçonaria para a República Federativa do Brasil, que exerçam as suas atividades, legalmente reconhecidas como tal, em sua sede e seus integrantes ativos.

Art. 6º - Os Membros Fundadores e os admitidos como Associados, com as mesmas finalidades, serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) - Fundadores - que participaram do ato de fundação da Associação;
- b) - Contribuintes - todos os membros, fundadores ou não, que integram ou venham a integrar o quadro social;
- c) - Honorários e Beneméritos - aqueles que receberem títulos conferidos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor, submetido previamente à aprovação do Conselho Curador da Associação, os quais não serão investidos dos direitos de votar e ser votado e nem obrigados às contribuições sociais pecuniárias.

Parágrafo Único - Serão agraciados com os títulos de membro Honorário ou Benemérito, as pessoas, associadas ou não, que tenham prestado serviços relevantes ou, de alguma forma, contribuído expressivamente para os propósitos e finalidades da Associação.

Art. 7º - Os membros classificados como Altos Corpos do REAA da Maçonaria para a República Federativa do Brasil, serão todas as entidades com as mesmas características filosóficas e finalidades sociais, que venham a ser admitidas nestas condições, submetida a sua indicação previamente à aprovação do Conselho Curador da Associação, que utilizarão as dependências da Associação isentas de pagamento de aluguel mensal.



SEÇÃO I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º – São Direitos dos Associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – propor sugestões sobre o funcionamento da Associação;
- III – recorrer das decisões do Conselho Diretor e Conselho Curador;
- IV – participar dos eventos, programas e demais serviços e realizações oferecidos pela Associação.

Art. 09º – São Deveres dos Associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e dos Conselhos Curador e Diretor;
- III – comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV – aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V – zelar pelo bom nome da Instituição;
- VI – zelar pela preservação do patrimônio da Entidade;
- VII – manter em dia suas contribuições e mensalidades para a Associação.

SEÇÃO II

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 10 – A exclusão de associados se dará por deliberação do Conselho Diretor e do Conselho Curador, observado os procedimentos contidos no artigo 11, nos seguintes casos:

- I – requerimento por escrito do associado;
- II – falta de pagamento da contribuição;
- III – demissão.



Art. 11 – A exclusão do associado somente é admissível havendo justa causa, e, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Entende-se por justa causa, entre outros:

- I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II – praticar atos que comprometam o nome da Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na Lei.

Art. 12 – Ao associado excluído, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15(quinze) dias da ciência, através de requerimento escrito, endereçado ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 – Os órgãos da Administração da Associação são os seguintes:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Conselho Curador;
- c) - Conselho Diretor; e,
- d) - Conselho Fiscal.



Parágrafo Único – As eleições e a posse dos membros dos Conselhos de Administração da Associação serão realizadas na segunda quinzena do mês de abril do ano do término do mandato anterior.

Art. 14 – É vedado aos diretores e associados receberem qualquer remuneração ou retribuição pecuniária pelos serviços prestados, bem como qualquer participação nos eventuais lucros ou superávits auferidos pela Associação.

Art. 15 - O Ressarcimento de despesas, efetuadas para o fiel cumprimento das atividades de direção e administração da Associação, serão realizados mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo, regularmente emitidos, ficando sujeitos à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Curador.

Parágrafo Único: As despesas da associação, devem estar previstas no Orçamento anual, aprovado pelo Conselho Curador, o qual poderá ser alterado, por proposta do Conselho Curador e Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, sujeito a aprovação da Assembleia Geral – AG.



SESSÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação e os resultados das suas decisões terão força de Lei, entre os seus associados.

Art. 17 – A Assembleia Geral Ordinária - AGO, especialmente convocada para esta finalidade, sempre na segunda quinzena do mês de abril do ano das eleições, elegerá os membros eleitos do Conselho Curador, em número de 12 (doze), para um mandato de 03 (três) anos, bem como elegerá os Membros do Conselho Diretor e Fiscal, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados pessoas físicas.

§ 1º - A candidatura ao Conselho Curador e Diretor, conforme o Caput, será feita por inscrição individual dos associados pessoa física.

§ 2º - É vedada a candidatura de Maçons que não estejam em dia com suas Contribuições para com a Associação.

Art. 18 – A Assembleia Geral na forma Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho Curador, também sob proposta do Presidente do Conselho Diretor, ou a pedido fundamentado de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do quadro de associados regulares.

§ 1º – As Assembleias Gerais para eleição, posse dos Membros dos Conselhos de Curadores, Diretor e Fiscal e, para apreciação e deliberação sobre o orçamento e a prestação de contas anuais serão sempre ordinárias.

§ 2º - As Assembleias serão convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias da sua realização, contados da data do edital de convocação, publicado no site da inspetoria litúrgica da 1ª Região do Paraná.

§ 3º - Em caso de extrema urgência, a Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser convocada com prazo de 8 (oito) dias, contados da data do edital de convocação, publicado no site da inspetoria litúrgica da 1ª Região do Paraná.

Art. 19 – O Presidente da Assembleia será eleito dentre os membros presentes, vedada a eleição dos Presidentes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal.

Parágrafo Único – O Presidente eleito para a Assembleia indicará, dentre os membros presentes, o Secretário, que será responsável pela confecção da ata da reunião.

SESSÃO II

Do Conselho Curador



Art. 20 – O Conselho Curador é o órgão de deliberação e orientação superior da Associação, do qual emanam todas as determinações, diretrizes e normas gerais referentes à organização, operação e administração.

Art. 21 – Apenas as pessoas físicas admitidas de acordo com as condições estabelecidas nas letras “a” e “b” do artigo 6º, deste Estatuto, poderão ser eleitos para comporem o Conselho Curador.

Art. 22 – A composição do Conselho Curador será de 19 (dezenove) membros, podendo ser revisto, no caso de admissão de outros corpos afins do REAA da Maçonaria para a República Federativa do Brasil, que se reúnam na Associação, que altere esta composição.

Art. 23 – Os componentes do Conselho Curador, em número de 19 (dezenove), serão assim distribuídos:

a) 12 (doze) membros eleitos dentre os associados pessoas físicas, com direito a votar e ser votado, para um mandato de 03 (três) anos.

b) 7 (sete) membros representados pelos Presidentes dos Corpos Filosóficos que se reúnem na Associação, com mandato anual, a saber: 1 (um) Consistório de Príncipes do Real Segredo - Dr. Moreira Sampaio II; 1 (um) Conselho de Cavaleiros Kadosch - Dr. Álvaro de Figueiredo II; 2 (dois) Capítulos Rosa Cruzes - Phoenix e Cel. João de Mattos Guedes; e 3 (três) Lojas de Perfeição - Gal. Clodomiro Nogueira, José Carvalho e Apolônio de Tyana.

Parágrafo Único: Os Presidentes dos Corpos dos Altos Graus que se reúnem na Associação, nomeados no caput, comporão como Membros, o Conselho Curador, no período pelo qual durar o seu mandato no Corpo respectivo, sendo substituído pelo que o suceder.

Art. 24 - Os Membros eleitos do Conselho Curador, em número de 12 (doze), serão escolhidos em Assembleia Geral Ordinária, mencionada no Art. 17, a qual deve ser amplamente divulgada, podendo se candidatar, individualmente, aqueles membros que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: As Eleições de que trata o “caput”, serão marcadas para a segunda quinzena do mês de abril do ano de término do mandato dos membros atuais.

Art. 25 – Com a posse dos membros eleitos, que se dará em data e convocação

específica, o Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, seu Presidente e respectivo substituto eventual.

Art. 26 – As convocações ordinárias do Conselho Curador serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. O prazo será reduzido pela metade, no caso de convocação extraordinária.

Art. 27 – As reuniões ordinárias do Conselho Curador ocorrerão a cada 6 (seis) meses e as extraordinárias a qualquer tempo, por solicitação de qualquer um dos seus membros e convocadas pelo seu Presidente.

§ 1º – O quórum mínimo para deliberações do Conselho Curador é de maioria absoluta dos seus membros presentes.

§ 2º – Em caso de empate nas votações, o voto pessoal do Presidente do Conselho Curador será considerado, também, como de desempate da votação.

Art. 28 – Das reuniões do Conselho Curador lavrar-se-ão Atas, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes, com publicação do extrato das deliberações no Site da inspetoria litúrgica da 1ª Região do Paraná.

Art. 29 – Mesmo que findo o mandato dos membros do Conselho Curador, estes permanecerão no pleno exercício do cargo, até a posse dos seus substitutos.

Art. 30 – Compete privativamente ao Conselho Curador:

I – Eleger seu Presidente e seu substituto eventual, na sua primeira reunião do exercício.

II – Propor reforma do Estatuto da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal.

III – Elaborar e aprovar o seu Regulamento Interno, bem como da Associação, o qual deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral - AG.

IV – Discutir e aprovar o orçamento-programa e suas eventuais alterações.

V – Deliberar sobre planos e novos programas anuais de atendimento assistencial, estudos filosóficos dos Corpos Associados, “ad referendum” da Assembleia Geral, nos casos que assim for exigido.

VI – Apreciar e aprovar, ou não, o relatório anual e de prestação de contas do exercício financeiro, do Conselho Diretor, após prévio parecer do Conselho Fiscal.

VII – Deliberar sobre a admissão de novos membros.

VIII – Propor sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, mediante indicação do Conselho Diretor à Assembleia Geral da Associação, convocada para este fim específico, que deliberará com um quórum especial de 2/3 do seu quadro de associados.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5.4
(41) 3225-5555 - Curitiba - PR

IX – Deliberar sobre aceitação de doações, com ou sem encargos.

X – Deliberar sobre planos e programas anuais e plurianuais, normas, regulamentos, critérios gerais e outros atos necessários ao bom desenvolvimento da administração da Associação.

XI – Estabelecer e deliberar, em conjunto com o Conselho Diretor, sobre a fixação dos valores das contribuições, mensais ou anual, dos membros da Associação.

XII – Realizar, sempre que necessário, inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo facultada para este trabalho a utilização de peritos externos.

XIII – Discutir e aprovar os balancetes anuais, após parecer prévio do Conselho Fiscal.

XIV – Aprovar a conferência de títulos de membros Honorário e Benemérito, àqueles que prestaram relevantes serviços, ou tenham contribuído material ou financeiramente para a Associação, para que seja apreciado pela Assembleia Geral.

XVI – Além destas, outras matérias de relevância, poderão ser fixadas pela Assembleia Geral da Associação, como atribuição do Conselho Curador.

Art. 31 – Compete, ainda, ao Conselho Curador julgar, a nível de instância superior, os recursos interpostos contra atos do Conselho Diretor e Fiscal, sobre matéria administrativa, financeira ou disciplinar.

Art. 32 – A iniciativa das proposições à deliberação e aprovação do Conselho Curador, será do seu Presidente ou do Presidente do Conselho Diretor, conforme a natureza da matéria.

SESSÃO III

Dos Conselhos Diretor e Fiscal



Art. 33 – O Conselho Diretor da Associação é formado por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, na forma do art. 17, deste estatuto, e posse perante a Assembleia Geral da Associação.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Diretor será o Presidente da Associação Filosófica Phoenix e poderá ser reeleito uma única vez.

Art. 34 – Ao Presidente do Conselho Diretor Compete:

I – Representar a Associação perante os órgãos da Administração Pública, instituições bancárias, e em Juízo e fora dele, podendo nesta última hipótese, outorgar procuração com poderes “ad juditia” e “extra juditia”, em conjunto com o Secretário ou o Tesoureiro.

II – Convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor.

III – Assinar as atas das reuniões, proposta de orçamento anual, prestação de contas e todos os demais papéis que dependam da sua autenticação.

IV – Ordenar as despesas autorizadas e assinar, juntamente com o Tesoureiro, ou com o Secretário na ausência do Tesoureiro, os cheques e outros documentos referentes à tesouraria.

V – Contratar empregados e fixar-lhes salários, consoante às necessidades dos serviços, com aprovação prévia do Conselho de Curadores.

VI – Organizar relatório das atividades do ano anterior, submetendo-o à apreciação do Conselho Curador.

VII – Encaminhar ao Conselho Fiscal o balancete anual com os documentos, prestando os esclarecimentos devidos, face às atribuições do mesmo.

VIII – Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques e demais documentos bancários necessários ao bom andamento das relações financeiras da Associação.

IX – Outorgar, em conjunto com o Tesoureiro, procuração, com poderes exatos para movimentação de conta bancária específica, sem poderes de abertura de contas, utilizando o CNPJ da própria Associação, ao Inspetor Litúrgico da Primeira Região do Estado do Paraná, nomeado por ato do Soberano Grande Comendador do Supremo Conselho do Grau 33º do REAA da Maçonaria para a República Federativa do Brasil e ao Secretário e/ou Tesoureiro da Inspetoria, por ele nomeado; sendo que esses mandatários assumem total responsabilidade pelos atos praticados no exercício do mandato outorgado.

X – Praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho do seu cargo, no atendimento das disposições legais e diretrizes estatutárias.

Parágrafo Único: Para efeitos legais e contábeis, deverá ser informado ao Conselho Diretor, no início do exercício financeiro, os saldos referentes a conta bancária, citada no item IX.



Art. 35 – Ao Secretário do Conselho Diretor compete:

I – Orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades dos setores administrativo e assistencial, exercendo todos os poderes necessários para o funcionamento eficiente e harmonioso da Associação.

II – Manter-se permanentemente informado sobre planos e programas da Associação, acompanhando o desenvolvimento da sua implantação.

III – Realizar ou mandar realizar estudos e pesquisas sobre o funcionamento dos serviços ou assistência sob o seu comando.

IV – Estudar, instruir ou mandar executar o expediente a ser encaminhado pelo Presidente às autoridades constituídas.

V – Propor, junto com o Presidente e Tesoureiro, os nomes dos empregados que devam exercer funções e cargos de confiança, ao Conselho Curador.

VI – Preparar a correspondência de expediente da Associação.

VII – Redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5.4
(41) 3225-3505 - Curitiba, R

Art. 36 – Ao Tesoureiro do Conselho Diretor compete:

- I – Programar, organizar, dirigir e orientar as atividades da Tesouraria.
- II – Examinar, ou fazer examinar, a execução orçamentária para verificação do comportamento da receita e da despesa.
- III – Ter sob sua supervisão e responsabilidade os valores da Associação.
- IV – Preparar, ou fazer preparar a prestação de contas anual da Associação.
- V – Atender aos pedidos do Conselho Fiscal em assuntos e questões relativas às suas reuniões.
- VI – Expedir ou autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos específicos dos órgãos sob sua direção.
- VII – Assinar com o Presidente, os cheques e demais documentos da Tesouraria, efetuando, ou determinando, sob sua fiscalização, os pagamentos ou recebimentos autorizados.
- VIII – Outorgar, em conjunto com o Presidente a procuração de que trata o inciso IX do artigo 34, deste estatuto.
- IX – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e da Contadoria.
- X – Recolher os valores da Associação em estabelecimentos bancários e apresentar ao Presidente do Conselho Diretor os balancetes mensais e um balanço anual.

Art. 37 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos na forma do art. 18, para mandato idêntico e coincidente ao do Conselho Diretor, dentre os membros Associados, maçons regulares e em gozo pleno dos seus direitos maçônicos e estatutários.

Art. 38 – O Conselho Fiscal é o órgão destinado à fiscalização da saúde financeira da Associação, a ele competindo:

- I – Eleger, na primeira reunião do exercício do seu mandato, um Presidente para orientação dos seus trabalhos e um Secretário, para redação das atas e pareceres dele emanados.
- II – Fiscalizar e dar parecer sobre os balancetes mensais e balanço anual das contas da Associação, opinando, em parecer circunstanciado, por sua aprovação ou não, ao Conselho Curador e à Assembleia Geral Ordinária, em reuniões convocadas na forma prevista neste estatuto.

§ 1º - O quórum para funcionamento regular do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros, efetivos ou suplentes.

§ 2º - Na ausência ou falta, os Conselheiros Fiscais Efetivos serão automaticamente substituídos pelos Conselheiros Fiscais Suplentes para a reunião, ou conjunto



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 1.14
(41) 3225-5555 - Curitiba, PR

dereuniões que se fizerem necessárias para o exercício do seu mister.

CAPITULO IV

DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO



Das Finanças

Art. 39 - A receita da Associação será constituída pela arrecadação de contribuições, subvenções, donativos, renda sobre seu patrimônio, tais como alugueres, receitas de seus ativos financeiros ou quaisquer outras receitas que forem estipuladas em seu orçamento anual.

§ 1º - Aos membros contribuintes da Associação classificados no artigo 5º e 6º, é obrigatória a contribuição anual, de valor previamente estabelecido, destinada a prover gastos de investimentos, uso e conservação do patrimônio da Associação.

§ 2º - As contribuições, também chamadas de anuidades, serão fixadas visando cobrir as despesas de acordo com a previsão orçamentária anual, podendo sofrer alterações ao longo do exercício por decisão do Conselho Curador, "ad referendum" da Assembleia Geral, caso haja necessidade de correção.

§ 3º - As contribuições devidas à Associação serão realizadas mediante a emissão de boleto bancário ou outro meio a ser deliberado pelo Conselho Diretor, "ad referendum" do Conselho Curador, com vencimento até o final do mês de abril de cada exercício financeiro.

§ 4º - Aos membros que forem admitidos, durante o exercício financeiro, nos Corpos dos Altos Graus associados que trabalham na sede da Associação, caberá o pagamento proporcional da contribuição com base no mês de admissão.

§ 5º - Todos os maçons que participem como Membros dos Altos Graus que compõem a Inspetoria Litúrgica da Primeira Região do Paraná, que trabalhem na sede da Associação, estão obrigados a esta contribuição.

§ 6º - Os demais maçons que integrem outros Corpos Maçônicos admitidos a utilizarem as instalações, por locação, bem como as Lojas Simbólicas, que mantenham contrato de locação vigente que utilizem as dependências da Associação, contribuirão através da Pessoa Jurídica respectiva, pela ocupação do espaço, a título de aluguel mensal, cujo valor será estipulado anualmente pelo Conselho Curador, em conjunto com o Conselho Diretor.

Art. 40 - Seja qual for a categoria associativa, os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que os titulares da Administração contraírem expressa ou intencionalmente, em nome da Associação.

Art. 41 – A Associação não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos contraídos por qualquer ou vários de seus membros em nome dela, sem que para isso estejam devidamente autorizados.

Art. 42 – A receita da Associação também pode provir de:

- a) aluguéis e rendimentos eventuais do seu patrimônio;
- b) donativos, legados e subvenções; e,
- c) contribuições extraordinárias, como chamada de capital e antecipação de anuidades, instituídas por votação regular em Assembleia especialmente convocada para tal.

Art. 43 - As despesas da Associação constarão de:

- a) custeio de manutenção e preservação dos Templos e demais instalações patrimoniais da própria Associação;
- b) impostos e taxas federais, estaduais e municipais.
- c) aquisição de alfaías, móveis e utensílios e material de expediente;
- d) custos de representação e outras taxas ou despesas que forem necessárias para o bom funcionamento da administração;
- e) salários, encargos sociais e gratificações de empregados;
- f) outros gastos eventuais devidamente autorizados pelo Conselho Curador da Associação.
- g) Despesas com eventos sociais, culturais e filosóficos, patrocinados pela Associação e 1ª Região Litúrgica do Paraná.

Parágrafo Único - As despesas necessárias com reforma, construção e ampliação do imóvel sede da Associação serão rateadas, igualmente, entre os seus membros associados.

Art. 44 - O exercício financeiro iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º - A demonstração de receita e despesa realizada no exercício findo será feita pelo Tesoureiro, ao Conselho Curador, e estará sujeita à discussão e aprovação em Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para tal.

§ 2º - Se resultar saldo positivo este será, sempre que possível, aplicado na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação, vedada a distribuição de resultados, bonificação, ou vantagens, sob qualquer forma.

Art. 45 - As despesas de caráter eventual e inadiável poderão ser autorizadas pelo Presidente do Conselho Diretor da Associação, no montante de até 2(dois) salários mínimos vigentes no Estado do Paraná.



Do Patrimônio

Art. 46 - Constituem o patrimônio da Associação:

- a) - os bens com que foi dotado no momento da sua fundação;
- b) - os bens que venha a adquirir ou haver juridicamente por doação;
- c) - as contribuições estatutárias ou eventuais, bem como o resultado de aluguel de suas dependências; e,
- d) - as reservas financeiras de que disponha, bem como os títulos de crédito, fundos de investimento e poupança que eventualmente venha a auferir.

§ 1º - Em nenhum caso o patrimônio imóvel da Associação poderá ser alienado ou onerado, sem que para tal, se obtenha a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros ativos.

§ 2º - O Conselho Curador deverá ser consultado e deliberar sobre a necessidade de modificação nas instalações da Associação, que visem melhorar o conforto aos usuários.

Art. 47 - Se a Associação vier a ser dissolvida ou extinta, os membros que a compunham, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por unanimidade, decidirão a destinação filantrópica para os seus bens e valores, podendo ser incorporados ao patrimônio de outra instituição maçônica, que tenha os mesmos propósitos e objetivos desta, sendo administrada, nesse período de transição, pelo Presidente do Conselho Diretor, sob acompanhamento do Conselho Curador.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS



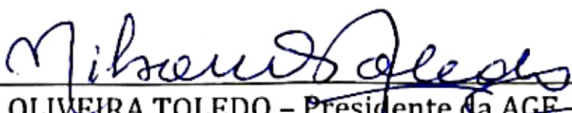
Art. 48 - A reforma total ou parcial deste Estatuto, só poderá ser feita, mediante proposta firmada pelo Conselho Curador ou por 1/5 (um quinto) do quadro associativo, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos, em Assembleia Geral, reunida extraordinariamente, regularmente convocada com antecedência de 30 dias em período de março a novembro do ano em curso.

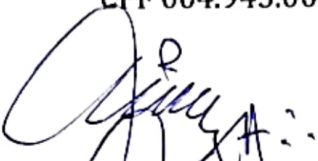
Art. 49 - As reformas introduzidas neste Estatuto, terão validade decorridos 30 dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação e anotação junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

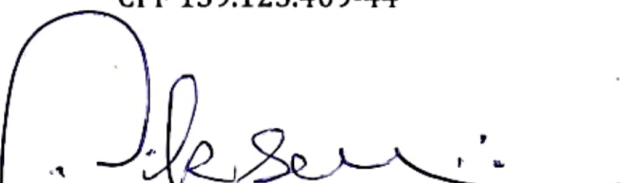
Art. 50 - Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes da legislação civil e penal vigentes no território brasileiro.

Art. 51 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de Abril de 2024.

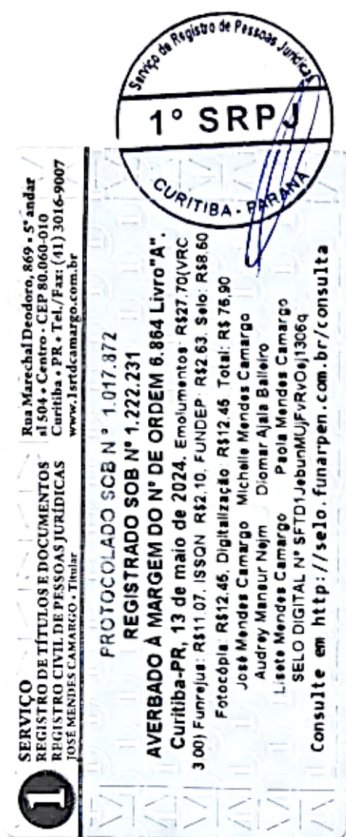

NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO - Presidente da AGE
RG 425.978-5 - PR
CPF 004.945.009-30


JAIME CAMPAGNOLO - SECRETÁRIO DA AGE
RG 714.516-0 - PR
CPF 159.125.409-44


CELSO DIRCKSEN - Presidente do Conselho Curador
RG 052016760-2 MD
CPF 133.961.109-00


RUBENS VIEIRA - Secretário da A F Phoenix
RG 1.137.838-2 - PR
CPF 070.230.579-00


MANIF ANTONIO TORRES JÚLIO
ADVOGADO OAB 8989



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 141-1143
AO 1º OFÍCIO
Selo Fiscalização: SFTD1_Antine_Cha2b-q8kal_F375q
Consulte o selo em: <http://selo.funarpem.com.br>
CUSTAS
Lei Estadual nº11568/87, Tabela XVI-Distrib
11a, III, IV e nota 2. Cobrança selo na
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,277
1 IDISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$23.25
1 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 8.95
R\$ 1,00 CURITIBA, 03/05/2024

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR